



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 858, de 17 de julho de 2020

Altera o [Decreto nº 843/2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando as razões e fundamentos contidos no [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), assim como as medidas restritivas determinadas pelo [Decreto nº 851, de 7 de julho de 2020](#);

considerando o término do período das medidas restritivas determinadas pelo [Decreto Estadual nº 4.942/2020](#);

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas com as medidas relacionadas à proteção e à preservação da saúde,

DECRETA:

Art. 1º – O [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

...

II – ...

...

b) ...

...

2. entre as 10h e as 21h: *shoppings centers*, ressalvados os restaurantes, os quais deverão observar o disposto no item 2 da alínea “c” deste inciso.

c) **todos os dias**:

1. entre as 6h e as 20h: panificadoras e confeitarias;

2. entre as 11h e as 14h e entre as 18h e as 23h: restaurantes, churrascarias e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – ...

...

III – sem retirada no local no horário das 23h de um dia às 6h do dia seguinte, sendo permitida, nesse horário, apenas a tele-entrega.

...

Art. 6º – Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Toledo no período das 23h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

...”

Art. 2º – O **Item 10 – Atividades religiosas coletivas (cultos, missas ou reuniões litúrgicas com aglomeração)** do Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#), acrescido pelo [Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Item 10 – ...

...

- Não será permitida a presença e participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas do seguinte público: crianças até 12 anos de idade, idosos e pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19, descritos nos incisos do artigo 2º do **caput** do Decreto nº 849, de 6 de julho de 2020.

...”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 3 da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 1º do [Decreto nº 843, de 30 de junho de 2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.662, de 17/07/2020](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020](#)